



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO – N.º 0649/2018



Autor: Mesa Diretora

Ementa: Institui à Ouvidoria, no âmbito do Poder Legislativo do município do Paulista, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, submete ao plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art.2º - Compete à Ouvidoria:

- I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;
- II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;
- V - Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art.3º - Ouvidoria é composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores Substitutos, designados pela Comissão Executiva dentre os membros da Casa, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente.

Parágrafo único - O Ouvidor-Geral e os Ouvidores Substitutos poderão ser destituídos, em caso de descumprimento de suas atribuições ou prática de ato incompatível com a função, por voto da maioria absoluta dos Vereadores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º- São atribuições do Ouvidor-Geral:



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

- I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI - solicitar Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

§1º - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas atribuições, poderá:

- I - requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§2º - Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§3º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.5º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art.6º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal do Paulista;
- II - telefone de discagem direta gratuita - 0800;
- III - serviço de atendimento pessoal;
- IV - recebimento de manifestações pelo correio, fax, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

meio identificado para esse fim.

Art.7º - A Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art.8º - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art.9º - A Comissão Executiva baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.11 º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista,

Sala Adolfo Pereira, 23 de agosto de 2018.

Fábio Barros e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista

PEDRO MARINHO ESPINDOLA
Vice-Presidente

EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
1º Secretário

IOLANDA MARIA DA SILVA
2º Secretário

ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO
3º Secretário